

**CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA  
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VfV)**

## REQUISITOS E CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA

### 1 - Entidade promotora do procedimento:

O presente procedimento é promovido pela MOVEAVEIRO – EMPRESA DE MOBILIDADE DE AVEIRO, E.E.M. (doravante designada por MOVEAVEIRO, E.E.M.), contribuinte nº 507190327, cuja dissolução e liquidação foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Aveiro de 31 de março de 2015 e na reunião da Assembleia Municipal de Aveiro, datada de 21 de abril de 2015, ao abrigo da alínea d) do nº. 3 do artº. 152º. do Código das Sociedades Comerciais, com os contatos telefónico 234 400 556 e 964 859 042 e endereço de correio eletrónico: [marina.fernandes@moveaveiro.pt](mailto:marina.fernandes@moveaveiro.pt) .

### 2 – Objeto:

2.1 - O presente procedimento de concurso público, mediante "Hasta Pública" tem por objeto a remoção, transporte, desmatelamento e abate de 34 veículos pesados de passageiros, distribuídos pelos seguintes Lotes, e melhor identificados no ANEXO II:

**Lote 1 - 8 Autocarros VOLVO B58 ;**

**Lote 2 - 5 Autocarros VOLVO B10M;**

**Lote 3 - 11 Autocarros,** dos quais 4 são VOLVO B10M int., 4 são VOLVO B10L e 3 são MERCEDES-BENZ O405;

**Lote 4 - 6 Autocarros IVECO S59;**

**Lote 5 - 4 Autocarros VOLVO B10L CNG.**

2.2 - Os veículos a alinear constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5/09, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 75/2015 de 11/05, e de acordo com o disposto na alínea r), conjugada com as alíneas s) e t) todas do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23/08, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 114/2013 de 07/08, e classificados com o código 16.01.04. - Veículos em fim de vida, adiante designados por VFV.

2.3 – Os VFV a alienar podem ser examinados, desde que para o efeito, seja solicitado, por escrito e até 48 horas antes da realização da Hasta Pública, para o e-mail [marina.fernandes@moveaveiro.pt](mailto:marina.fernandes@moveaveiro.pt) a visita ao local.

2.4 – Fazem parte integrante do presente procedimento, além das condições constantes do mesmo, os Modelos das Declarações de Idoneidade (ANEXO I), Listagem dos Lotes e respetivas instalações onde se encontram depositados os VFV (ANEXO II) e Fotografias dos VFV (ANEXO III).

### 3 - Condições de admissão ao presente procedimento:

3.1 – Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas, desde que reúnam as condições exigíveis para o exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, desmantelamento, descontaminação e reciclagem de VFV, e emissão dos certificados de destruição, nos termos do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual.

3.2 – Para efeitos de comprovação das condições de admissão, cada interessado deverá entregar, os seguintes documentos, até às **17:00 horas do dia 27/07/2017**, sob pena de não admissão:

- a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições legais no que diz respeito a legislação ambiental, de transporte, descontaminação, desmantelamento ou fragmentação de VFV, e de gestão de resíduos (ANEXO I);

- b) Declaração de Início e atividade, para empresários em nome individual, e Certidão Permanente para pessoas coletivas (ou código de acesso);
- c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida por impostos ao Estado (ou código de acesso);
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);
- e) Fotocópia do cartão de identificação e número de contribuinte, dos representantes do concorrente;
- f) Documento comprovativo de habilitação para o exercício das atividades mencionadas no ponto anterior das presentes condições (Alvará de Licença);
- g) Declaração, sob compromisso de honra, para representação na hasta, conforme ponto 5.2 das presentes condições.

3.3 – Não é admitida a entrega de quaisquer documentos no dia da hasta pública.

3.4 – A prestação de falsas declarações pelos concorrentes determina a sua exclusão, a rejeição da sua licitação ou a invalidade da arrematação e dos atos subsequentes.

#### **4 – Base de licitação e critério de arrematação:**

4.1 – A base mínima licitação é por Lote da seguinte forma:

**Lote 1 - €5.000,00;**

**Lote 2 - €3.750,00;**

**Lote 3 - €6.600,00;**

**Lote 4 - €720,00;**

**Lote 5 - €2.400,00;**

4.2 – Ao valor indicado aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (Lei nº 33/2006, de 28/06).

4.3 – O critério de arrematação é o do valor do lanço mais elevado por Lote.

4.4 – Não são admitidos lanços inferiores a **100,00 €** (cem euros).

#### **5 – Hasta pública de arrematação:**

5.1 – A hasta pública terá lugar no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Aveiro, no **dia 28 de julho de 2017, pelas 10:00 horas**, e inicia-se com a leitura da lista de concorrentes admitidos, seguido do início da praça, e será dirigida pela Comissão do procedimento designada por deliberação da Comissão Liquidatária.

5.2 – Só podem licitar os concorrentes admitidos, devidamente identificados ou seus representantes munidos de declaração com poderes especiais para o acto.

5.3 – Se, por motivo justificado, não for possível à MOVEAVEIRO, E.E.M. realizar a hasta pública na data fixada, todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da sua realização do novo acto.

5.4 – A Comissão que preside à praça pode a todo o momento suspender o acto, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.

5.5 – Quaisquer irregularidades relativas à abertura da praça, admissão de concorrentes, licitação e arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.

5.6 – O conluio de licitantes determina a exclusão imediata dos concorrentes.

5.7 – A licitação termina quando Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, arrematado.

5.8 – Terminada a licitação, será elaborada a Ata e emitidas as respetivas faturas/recibo.

#### **6 – Pagamento do valor da arrematação:**

6.1 – O pagamento do valor da arrematação será efetuado no dia da Hasta Pública, até às 16:30h, na Tesouraria da MOVEAVEIRO, E.E.M., sob pena da mesma ficar sem efeito.

6.2 – Ao pagamento do valor da arrematação, aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (Lei nº 33/2006, de 28/06).

6.3 – O pagamento do valor da arrematação constitui condição indispensável à remoção dos VFV das instalações referidas no ANEXO II.

6.4 – O incumprimento de qualquer obrigação prevista nas presentes condições ou na legislação aplicável, quando imputáveis ao arrematante, serão considerados como desinteresse pela arrematação e desistência dela, sem direito a qualquer restituição dos valores entregues.

#### **7 – Retirada dos VFV para abate:**

7.1 - Um Veículo em Fim de Vida, corresponde genericamente a um veículo que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegou ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo.

7.2 – A retirada dos VFV, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pela MOVEAVEIRO, E.E.M.

7.3 – De acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, o transporte rodoviário de VFV deve ter em atenção:

a) Os veículos afetos ao exercício da atividade de transporte de VFV devem estar dotados de sistema adequado para contenção de eventuais derrames escorrências, de forma a impedir a afetação de solos e águas, tendo em vista a proteção do ambiente;

b) Os veículos afetos ao exercício da atividade devem estar em condições que cumpram todos os requisitos de segurança com vista à proteção da saúde e do ambiente;

c) Os diferentes elementos de um carregamento de VFV são convenientemente escorados, para que sejam evitadas deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a contaminação de outras mercadorias;

d) É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e/ou descarga daqueles resíduos, designadamente:

i) Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

e) Em cada unidade de transporte de VFV deverão estar disponíveis os meios adequados de combate a incêndio, bem como os produtos absorventes e adsorventes em quantidade adequada à dimensão da carga;

f) Quando durante a carga, o transporte ou a descarga de VFV se verificar um derrame de fluidos, a zona contaminada é imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes ou adsorventes e os resíduos resultantes da limpeza obrigatoriamente encaminhados para um destino licenciado para o respetivo tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, na sua redação atual.

7.4 – O transporte de resíduos tem que ser acompanhado de Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), modelo n.º 1428 da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) (guia de acompanhamento de

resíduos em geral), de acordo com a Portaria n.º 335/97 de 16 de maio, bem como de Guia de Transporte.

7.5 – São da responsabilidade do arrematante todas as despesas provenientes da remoção e transporte do VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas.

7.6 – São, ainda, da responsabilidade do arrematante quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos VFV para as suas instalações.

## **8 – Certificados de Destruição e Comprovativo do Cancelamento da Matrícula:**

8.1 – Por cada VFV entregue, o arrematante operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do veículo.

8.2 – O original do certificado acompanhado do comprovativo do cancelamento da matrícula (documento do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT)), de cada veículo abatido, deve ser enviado ou entregue, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua retirada, na MOVEAVEIRO, E.E.M – Praça da República, 3810 – 156 – Aveiro.

8.3 – O arrematante é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição ou Desmantelamento que emitir, perante o IMTT.

## **9 - Disposições Gerais:**

Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos serão denunciados às autoridades competentes pela fiscalização, designadamente na área do ambiente.

## **10 - Consulta do processo e esclarecimentos:**

10.1 – O presente processo pode ser consultado no site da MOVEAVEIRO, E.E.M., em [www.moveaveiro.pt](http://www.moveaveiro.pt), ou no edifício da Câmara Municipal sito na Praça da República, 3810-156 - Aveiro, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h.

10.2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento e as visitas ao local, deverão ser solicitados por e-mail, para [marina.fernandes@moveaveiro.pt](mailto:marina.fernandes@moveaveiro.pt).

## **11 - Foro competente:**

Para todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

## **12 - Disposições supletivas:**

Em tudo o que estiver omissa no presente procedimento por falta pública, rege o disposto na legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.